



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



DECRETO Nº259, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicado no
Quintal de Avisos
de 26/02/21 a 26/03/21
Márcio Ribeiro
Prefeitura Municipal de Jequitaiá

Dispõe sobre a implementação de novas medidas para prevenção da COVID-19, no Município de Jequitaiá, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jequitaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-COV-2, reconhecida pela organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 210, de 25 de março de 2020, que configurou a Calamidade em Saúde Pública, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 249, de 05 de janeiro de 2021, que prorroga o Estado de Calamidade em Saúde Pública no Município de Jequitaiá/MG;

CONSIDERANDO que o Estado de Calamidade Pública fica estendido até 30 de junho de 2021, conforme Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação restritiva será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional;

Dr. Simeão Smith P. Amorim
Secretário Municipal de Saúde
Jequitaiá - MG

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



CONSIDERANDO que os próximos dias serão de extrema importância para prevenção e combate da Covid-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º – A partir do dia 01 de Março, do corrente ano, e enquanto durar o Estado de Calamidade pública pelo surto da Covid-19, todos os servidores públicos, e demais que frequentarem as repartições públicas do Município de Jequitai/MG, deverão, de maneira obrigatória, utilizar-se de máscaras cobrindo totalmente a boca e o nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto.

§1º – A obrigatoriedade do uso de máscara de que trata o *caput* do presente artigo se estende à permanência e utilização nos estabelecimentos comerciais e de serviços do Município.

§2º – Os estabelecimentos comerciais e de serviços, já autorizados a funcionar, serão responsáveis por impedir a entrada e a permanência de pessoas que estejam descumprindo o disposto no presente artigo.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão manter suas instalações abertas no máximo até às 20:00 h (vinte horas), realizando preferencialmente a comercialização de seus bens ou serviços mediante a entrega dos produtos diretamente ao cliente, podendo atender no máximo 05(cinco) clientes por vez, sendo que bares e similares poderão funcionar apenas na modalidade “*drive thru*” ou “*delivery*”, exceto restaurantes, estando todos obrigados a observar as medidas de prevenção ao contágio determinadas ou recomendadas pelas autoridades sanitárias públicas, com o distanciamento mínimo dos clientes na área explorada pelo estabelecimento, o oferecimento de álcool em gel, a adequada ventilação do ambiente, a higienização periódica e eficaz do estabelecimento e o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos atendentes.

Dr. Simeão Smith P. Amorim
Secretário Municipal de Saúde
Jequitai - MG

Eldima Caldeira Benfica
Prefeita Municipal
de Jequitai - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



§1º – É de exclusiva responsabilidade do proprietário impedir o acesso ao cliente no interior de seu estabelecimento sem o uso de máscara.

§2º – É obrigatória a disponibilização de álcool gel para os consumidores.

§3º – Nos casos de estabelecimentos denominados “correspondentes bancários”, estes também deverão adequar sua estrutura para o atendimento aos clientes na entrada do estabelecimento.

§4º – A administração Municipal, por meio de sua atividade de fiscalização, poderá exigir dos estabelecimentos o cumprimento das condições fixadas neste artigo, bem como punir àquele que descumprir as cominações legais.

§5º – Serão disponibilizados pela Administração Municipal, profissionais responsáveis pela fiscalização e realização de blitz educativa sobre a prevenção do novo coronavírus, em todos os estabelecimentos comerciais, praças públicas e congêneres.

Art. 3º – Fica proibido pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 01 de Março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras no âmbito do Município de Jequitaiá-MG:

I- a realização de cultos e demais manifestações religiosas com aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas por vez;

II- o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais, bem como em áreas públicas, praças, áreas de lazer e beiras de rio;

III- a realização de comemorações, eventos e/ou reuniões de quaisquer espécie, em espaços particulares, residências, chacaras, sítios, fazendas, beira de rios e similares;

IV- a prática de esportes coletivos, bem como prática de quaisquer atividades em academias;

V- a realização de velório com mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver o revezamento entre participantes;

Dr. Simeão Smith P. Amorim
Secretário Municipal de Saúde
Jequitaiá - MG

Eldima Caldeira Benfica
Prefeita Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



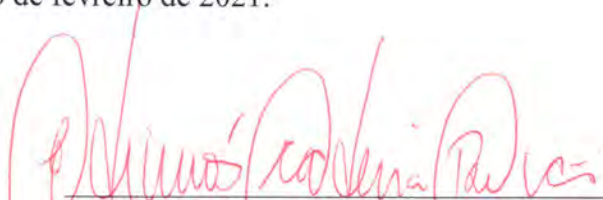
VI- a circulação de pessoas em vias públicas sem a utilização de máscaras.

Art. 4º – Ficam prorrogados até 10 de Março de 2021, até ulterior deliberação, os prazos fixados neste Decreto.

Art. 5º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação de penalidades, tais como multa e cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jequitaiá/MG, 26 de fevereiro de 2021.



ELDIMÁ CALDEIRA BENFICA
Prefeito Municipal

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



Dr. Simeão Smith P. Amorim
Secretário Municipal de Saúde
Jequitaiá - MG
SIMEÃO SMITH PEREIRA DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde